LEI Nº 4.390, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da cobrança na instalação de hidrômetros no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de cobrança por instalação, manutenção e substituição de produto ou equipamento que seja indispensável para a utilização do serviço essencial de água.

Parágrafo Único. Os equipamentos e produtos indicados no *caput* são aqueles indicados e instalados pela concessionária como de uso obrigatório, ou seja, os quais não é possível o consumidor utilizar-se do abastecimento de água sem a sua instalação e manutenção no local.

Art. 2º Fica proibida a cobrança pela instalação de hidrômetros em imóveis residenciais, comerciais e industriais no Município de Miguel Pereira.

Art. 3º A instalação de hidrômetros deve ser realizada pela concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no município, sem ônus para o proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água deverá fornecer, instalar, manter e substituir os hidrômetros, garantindo o adequado funcionamento e a correta medição do consumo de água.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em, 10 de junho de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 17/06/2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 4 e 5 | D.O 1674
Rúbrica
Mat. 05/4817